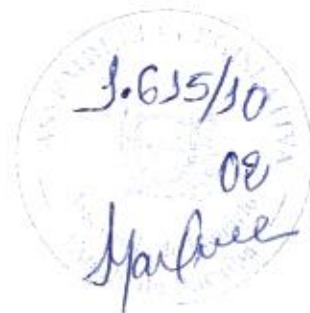




ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Expedito Pereira

AO EXPEDIENTE DO DIA
01 de 03 de 2010



PROJETO DE LEI Nº 3.615 /2010.
(Do Deputado Expedito Pereira)

Declara de utilidade pública a
Associação Metropolitana de
Ação Social – AMEAS.

A Assembléia Legislativa da Paraíba decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a Associação Metropolitana de Ação Social - AMEAS, com sede na Rua Domingos Alves Pontes, 05, Bairro do Baralho na cidade de Bayeux/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.


Dr. Expedito Pereira
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação Metropolitana de Ação Social tem por objetivo, realizar obras sociais, educacionais e ações de valorização do ser humano, de forma ampla, geral e irrestrita.

Fundada e presidida pelo Sr. João Batista dos Santos Filho e de outros demais membros, esta Associação é regida através de estatuto e disposições legais aplicáveis.

A manutenção financeira desta Associação é feita através de doações voluntárias de seus sócios, simpatizantes, empresas e comércio em geral, por isto, sofre dificuldades por depender para subsistência, de doações.

Não há dúvida de que o reconhecimento desta Associação como utilidade pública estadual será muito importante para o melhor funcionamento da entidade.

Em face disto, que julgamos de suma relevância para nosso Estado, é que pedimos apoio aos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2010.


Dr. Expedito Pereira
Deputado Estadual





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DESPACHO

Projeto de Lei nº 1.615/2010 – Do Deputado Expedito Pereira – Que declara de Utilidade Pública a Associação de Metropolitana de ação Social - AMEAS – na Cidade de Bayeux /PB.

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Declarar prejudicado o Projeto de Lei nº 1.615/2010, do Deputado Expedito Pereira, com fulcro no inciso I do art. 128, da Resolução nº 469/1991 (Regimento Interno da Casa), haja vista visto que matéria não atende a Lei nº 6.324 de 08 de julho de 1996, que “Estabelece normas para as Associações e Fundações serem declarada de Utilidade Pública no Estado da Paraíba”.

Gabinete da Presidente da “Comissão de Constituição, Justiça e Redação”, em 28 de abril de 2010.


Dep. Zenóbio Toscano
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 6.324 , DE 08 DE JULHO DE 1996

Estabelece normas para as Associações e Fundações serem declaradas de utilidade pública no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA :

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - As sociedades civis, associações, fundações e as entidades de caráter beneficente, educativo religioso, artístico e esportivo, poderão ser reconhecidas de utilidade pública no Estado da Paraíba, cujas finalidades objetivem o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas.

Art. 2º - A instituição que pretenda beneficiar-se deste reconhecimento, encaminhará solicitação para efeito de iniciativa para Projeto de Lei, ao Governador do Estado ou a qualquer Deputado, juntando respectivos estatutos e fazendo prova de :

I - Personalidade Jurídica;

II - Possuir sede;

III - Estar em efetivo funcionamento;

IV - Que esteja realizando suas finalidades estatutárias, pelo menos a dois anos;

V - Que os cargos de sua diretoria não sejam remunerados e seus diretores possuam bons antecedentes e moralidade comprovada;

VI - Que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º - A instituição reconhecida de utilidade pública no Estado da Paraíba, terá preferência na obtenção de quaisquer auxílios ou subvenções e demais benefícios prestados pelo Estado da Paraíba.

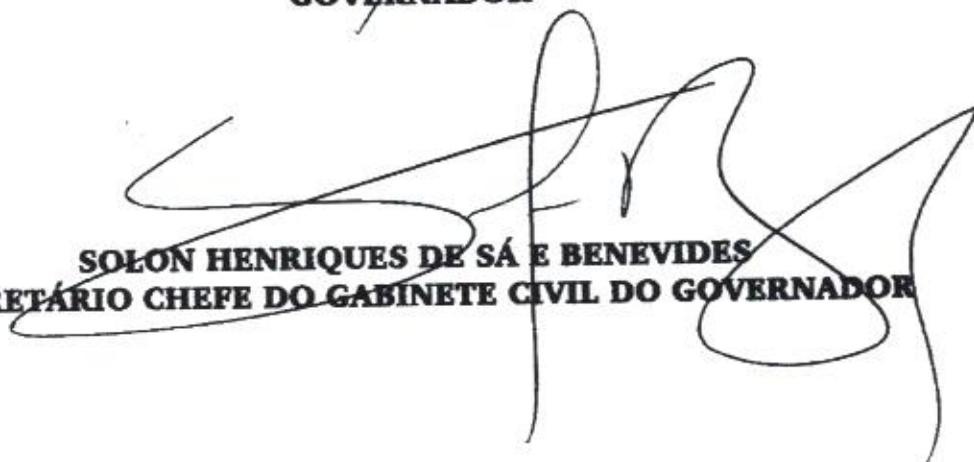
Art. 4º - A qualquer tempo poderá o Legislativo tornar sem efeito esse reconhecimento, se provada a falsidade das alegações e dos documentos apresentados ou quando modificada a finalidade a que se propôs.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de julho de 1996; 107º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR


OLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL
LETOA Nº 1
09 JUL 1986
Galindo *Galindo* da Governador
Coordenadoria de A.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
SECRETARIA LEGISLATIVA**



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1.615
Em 25/02/2010
p/ Marfusa
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 26/02/2010
p/ Marfusa
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de ~~Assistência~~
e Controle do Processo Legislativo
Em, _____ / _____ /2010.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 02/03/2010
[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em _____ / _____ / 2010.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia _____ / _____ /2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em _____ / _____ /2010

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em _____ / _____ /2010

Deputado
Presidente

Aprovado em (_____) Turno
Em _____ / _____ / 2010.

Funcionário

Apreciado pela Comissão
No dia _____ / _____ /2010
Parecer _____
Em _____ / _____ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Pagina (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em _____ / _____ / 2010.